

RESOLUÇÃO SE Nº 04/2017

HTPC, HTPL, HTP

Normatiza critérios para a realização dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horários de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais considerando, que a equipe gestora de cada unidade é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1.º - O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) refere-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas destinadas ao aperfeiçoamento profissional em consonância com o projeto político-pedagógico e a prática docente. Podendo ocorrer na Unidade Escolar e/ou em outros locais devidamente justificados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação.

Parágrafo único - O HTPC é integrante da jornada semanal de trabalho do professor da educação básica tendo a seguinte distribuição: 02 (duas) horas para os docentes com carga de 24 horas semanais; 03 (três) horas para os docentes com carga de 30 e 40 horas semanais.

Art. 2.º - A coordenação do HTPC é atribuição do Coordenador Pedagógico em parceria com o Diretor Escolar/Dirigente de Creche e com o Vice-Diretor/Assistente de Diretor Escolar.

Parágrafo Único - Nas escolas que houver mais de 01 agrupamento e mais de 01 Coordenador Pedagógico, as reuniões de HTPC deverão ter a presença de 01 Coordenador Pedagógico com a parceria do Diretor Escolar/Dirigente de Creche e/ou Vice-Diretor.

Art. 3.º - Os critérios para fixação do HTPC, bem como os horários estabelecidos para realização dos mesmos, em validade anual, deverão ser registrados em livro de ata próprio da Unidade Escolar.

§1º - O HTPC realizar-se-á em horário diferenciado do trabalho com alunos, podendo ocorrer no período diurno ou no período noturno, compreendido no período das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira.

§2º - O HTPC poderá ocorrer excepcionalmente aos sábados com a presença do Coordenador Pedagógico, e com a anuência e participação de, no mínimo, 30% dos docentes.

Art. 4.º - O HTPC deverá ocorrer no horário estipulado pelo grupo, de forma ininterrupta, com intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos para a jornada docente de 30 e 40

horas. Para os professores da EJA (I e II segmento) – 24 horas, não há necessidade de intervalo.

§1º As escolas com 30 turmas ou mais poderão se organizar em até dois agrupamentos de HTPC semanal, com participação de, no mínimo, 30% dos docentes em um dos agrupamentos.

§2º As unidades escolares que atendem exclusivamente a faixa etária de 0 a 3 anos poderão organizar até dois agrupamentos com a participação de 50% dos docentes em cada grupo, nestes casos, com o objetivo de promover encontros entre toda a equipe de professores, poderão organizar um HTPC coletivo por trimestre.

§3º O HTPC das unidades escolares com menos de 25 (vinte e cinco) turmas deverão ocorrer, preferencialmente, com a participação de todo grupo da Unidade Escolar. Caso não seja possível, utilizar a orientação do parágrafo 1º deste artigo.

§4º O professor com duas matrículas e que possui duas classes na mesma Unidade Escolar, com HTPC no mesmo horário, deverá cumprir o HTPC de uma das matrículas conjuntamente com o grupo. O HTPC da outra matrícula deverá ser cumprido em horário ininterrupto em outro dia da semana na própria Unidade Escolar, se houver atendimento noturno, ou em Unidade Escolar da região mais próxima, independente da modalidade atendida.

§5º O Professor II de Educação Básica (Educação Física e Arte) deverá acompanhar o agrupamento relativo à modalidade de ensino que atua.

Art. 5.º - São dispensas legais do HTPC: licença para tratamento de saúde (LTS), licença prêmio, licença gala, licença nojo, licença maternidade ou prêmio por tempo de serviço (PTS).

Art. 6.º - Entende-se por HTP o Horário de Trabalho Pedagógico destinado ao aperfeiçoamento profissional em consonância com o projeto político-pedagógico e a prática docente.

§1º - Outras formas de organização da proposta formativa poderá ser realizada por projetos autorizados pelo Departamento de Ações Educacionais – SE 1.

Art. 7.º - Entende-se por HTPL o Horário de Trabalho Pedagógico Livre destinado a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizado em local de livre escolha, sem a presença de alunos.

Art. 8.º - Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Departamento de Ações Educacionais.

Art. 9.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim a Resolução nº 04/2016.

São Bernardo do Campo, 24 de janeiro de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO